



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo do Distrito de Massingir:

Despachos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Agrícola Hluvukane Macavene.  
Associação Ntwanano Tihovene.  
A & L – Consulting And Services, Limitada.  
Alte Safety, Limitada.  
Agro – Arseja, Limitada.  
Beta Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Bongane-Comercial, Limitada.  
City Caterin Moz, Limitada.  
C-M Mining, S.A.  
Danger Segurança, Limitada.  
DC Suppliers & Serviços, Limitada.  
Digi Home And Corporations, Limitada.  
Escola De Condução Viauto, Limitada.  
Family Fun Moçambique, Limitada.  
Feldyg – Diesel & Electrical Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
First Option, Limitada.  
Grow In Peace, Limitada.  
GLM – Gestão e Logística Moçambique, Limitada.  
HRPR Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Hyflux Infrastructure Business (Moçambique), Limitada.  
Ideal Furniture, Limitada.  
Indústria Polymoz, Limitada.

Intelli Impulse – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Maratona Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mike Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Micro Crédito 3 Em 1, Limitada.  
Mondlane Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
MFS Redes, Engenharia e Equipamentos, Limitada.  
Nandau Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Oxcam, Limited.  
Pescas do Sul, Limitada.  
Pronto Comércio & Serviços, Limitada.  
Smart Buy Comércio & Serviços, Limitada.

## Governo do Distrito de Massingir

### DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Ntwanano, localizada na comunidade de Tihovene, localidade de Massingir-sede, Posto Administrativo de Massingir-sede.

Governo do Distrito de Massingir, 18 de Março de 2019. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

### DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do Artigo 35 da Lei 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Hluvukane Macavene, localizada na comunidade de Tihovene, localidade de Massingir-sede, Posto Administrativo de Massingir-sede.

Governo do Distrito de Massingir, 18 de Março de 2019. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Hluvukane Macavene

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A denominação da Associação é Associação Agrícola Hluvukane Macavene, daqui em diante referida como Associação Agrícola Hluvukane Macavene.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

##### Área de interesse da associação

A área de interesse da associação é a actividade agrícola, na localidade no distrito de Massingir na província de Gaza.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Natureza

A Associação Agrícola Hluvukane Macavene é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO QUARTO

##### Sede

A Associação Agrícola Hluvukane Macavene tem a sua sede na localidade-sede e Posto Administrativo-sede Massingir, distrito de Massingir, província de Gaza.

##### ARTIGO QUINTO

##### Âmbito

As actividades da Associação Agrícola Hluvukane Macavene são limitadas ao território do distrito de Massingir, província de Gaza.

##### ARTIGO SEXTO

##### Duração

A Associação Agrícola Hluvukane Macavene é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Objectivos

Geral: A Associação Agrícola Agrícola Hluvukane Macavene tem por finalidade congrega pessoas físicas e jurídicas com

o propósito de promover actividades agrícolas direccionadas à integração social dos seus membros e seus dependentes directos

Específicos:

- a) Desenvolver actividades que contribuam para uma gestão sustentável da terra, em conformidade com os princípios plasmados na constituição da República de Moçambique, Lei de Terras e outros dispositivos legais;
- b) Cooperar com instituições públicas, privadas, ONGs com vista à introdução de conhecimentos tecnológicos aos associados que contribuam para elevação da produtividade agropecuária ao nível da associação e comunidade no geral;
- c) Promover actividades que contribuam para protecção da biodiversidade, do meio-ambiente e um desenvolvimento sustentável;
- d) Promover acções que contribuam para o combate, prevenção e mitigação dos efeitos do HIV/SIDA nas comunidades;
- e) Promover acções que contribuam para o combate, prevenção e mitigação e participação efectiva do género em acções que visem para o desenvolvimento integral da associação e da comunidade

Associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da associação desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Da admissão, categorias, direitos, deveres, demissão, expulsão dos membros e sanções

##### ARTIGO OITAVO

##### Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação desde que:

- a) Estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais,
- b) Sejam maiores de 18 anos de idade,
- c) Não estejam a enfrentar nenhum processo judicial ou criminal,
- d) E que aceitem e se identifiquem com os presentes estatutos

Dois) O pedido de admissão será feito pelo candidato e dirigido ao Conselho de Direcção, o qual deverá ser respondido num prazo de 10

dias contados a partir da data da submissão e submetido à Assembleia Geral para sua aprovação.

Três) Os membros passam a gozar os plenos direitos depois da sua aprovação como membros em assembleia geral e após o pagamento da joia de entrada a ser estipulada pelos associados.

##### ARTIGO NONO

##### Categorias dos membros

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Aqueles que participam no acto da constituição da associação.
- b) Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois da constituição da associação.
- c) Membros beneméritos – Aqueles que prestem relevantes serviços e benefícios para o desenvolvimento das actividades da associação.
- d) Membros honorários – Tdos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para a associação, contribuindo para o aumento do património da associação, devendo este título ser proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo, no entanto em caso de força maior se fazer representar por um outro, mediante uma procuração.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Direitos dos membros

Um) Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela associação em Assembleia Geral.

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito a assumir cargos de liderança na associação;
- c) Gozar todos os direitos e benefícios inerentes aos membros da associação;
- d) Ser informado regularmente das actividades da associação sobre as actividades da associação;
- e) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da associação;
- f) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos nos presentes estatutos.

Dois) Não lhe é admitido o uso de fundos ou propriedades da associação para fins pessoais, mas, somente os privilégios de ser membro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Pagar a joia de entrada e regularmente as quotas;
- b) Cumprir escrupulosamente com todas as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação, assim como para o alcance dos seus objectivos;
- d) Usar e cuidar devidamente os bens da associação;
- e) Suportar os encargos e demais obrigações relativas ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra;
- f) Contribuir para um clima de relações harmoniosas da associação, cultivando o espírito de respeito e estima e respeito pelos demais membros;
- g) Se os membros forem eleitos a cargos sociais devem exercer com competência, zelo e dedicação; não aproveitar das suas posições para usufruírem directa ou indirectamente de vantagens incompatíveis com os objectivos da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Perca da qualidade de membros da associação e sanções

Os associados perdem a sua qualidade de membros nas seguintes situações:

- a) Por vontade própria bastando para tal manifestar por escrito ao presidente da assembleia geral devendo o pedido de demissão ser apresentado e apreciado na reunião da assembleia geral seguinte para a aprovação.
- b) Por morte;
- c) Deixar de cumprir com as suas obrigações estatutárias;
- d) Uso indevido dos bens da associação e procedimentos incompatíveis com os objectivos da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Sanções

Um) As sanções a aplicar em função da gravidade serão as seguintes:

- a) Advertência escrita;
- b) Repreensão pública (na plenária da assembleia geral);
- c) Suspensão do direito de eleger e ser eleito por um período de seis meses;

- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de 6 meses;
- e) Perda do direito de uso da parcela arbuída na qualidade de membro;
- f) Expulsão definitiva da associação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior aos dirigentes da associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Suspensão do cargo ou da qualidade de membro da direcção da associação;
- b) Desafectação das funções ou de qualidade de membro da direcção da associação.

#### CAPÍTULO V

##### Da organização, funcionamento, composição e competências dos órgãos da associação

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros da associação, de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa de Assembleia Geral constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário (a) e iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada pelo presidente ou vice-presidente da assembleia-geral ou por solciitação de pelo menos 2/3 dos associados, extraordinariamente desde que seja solicitada pelo:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Requerimento de pelo menos 2/3 dos membros desde que a data não coincida com a da realização da Assembleia Geral.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada através de um aviso que deverá ser afixado na sede da associação num local de fácil visibilidade, sete dias antes da sua realização, ou por um comunicado escrito enviado aos associados, ou oral como ultimo recurso, onde deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- i) Data, hora e o local da realização;
- ii) Agenda da reunião assinada pelo presidente ou vice-presidente;

Quatro) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da assembleia geral terá um voto de qualidade;
- d) Os membros com quotas atrasadas não terão direito à voto.

Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir, apreciar e aprovar o programas, os relatórios anuais de actividades e financeiros e orçamento da associação em cada ano;
- c) Discutir e deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- d) Dar parecer sobre os critérios de utilização da área dos associados;
- e) Determinar o valor da jóia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- f) Discutir e aprovar, alterar os estatutos e regulamento interno da associação;
- g) Discutir sobre a liquidação e dissolução da associação;
- h) Discutir outros assuntos julgados convenientes na associação.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Direcção da associação

Um) Associação Agrícola Hluvukane Macavene será administrada por uma direcção composta por cinco membros, nomeadamente: Presidente, vice-presidente, secretário, chefe de produção e tesoureiro.

Dois) Os membros da direcção terão cum mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos para 2 mandatos consecutivos, após o que ficam impedidos de disputar nova eleição.

Três) A eleição dos membros de direcção terá em conta uma representatividade equilibrada de todos sectores da associação de modo a evitar que os interesses individuais se sobreponham aos colectivos.

Competências da direcção:

- a) Dirigir e administrar a associação;
- b) Compilar o plano anual de trabalho orçamento, relatórios de actividades e financeiros a serem submetidos na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- c) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
- d) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;
- e) Executar as deliberações executadas na Assembleia Geral; e
- f) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

#### Conselho Fiscal

Composição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de 2 anos, sendo seguinte a sua composição:

- a) Presidente;
- b) 2 vogais;
- c) Os membros.

Competências do Conselho Fiscal.

Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas à Assembleia Geral. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela associação.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

##### Demissão e cessação dos membros dos órgãos de direcção

O posto de um membro de órgão directivo deve ser imediatamente preenchido, no caso de verificar uma demissão.

Demissão: O membro de um órgão social pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Vinte ponto dois cessações: Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções nos casos em que se verificarem as seguintes situações:

- a) For indiciado em actos de natureza criminal, com respeito a qualquer das razões descritas no artigo doze;
- b) For declarado doente por uma entidade competente;
- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;

d) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc.

e) Aporar-se dos fundos da associação;

f) Faltar sem qualquer justificação plausível ou comunicação ao presidente no respectivo órgão por oito reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

Poupanças:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### Dúvidas e omissões

Um) As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno.

Massingir, Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Associação Agrícola Ntwanano

CAPÍTULO I

### Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

#### Denominação

A denominação da associação é Associação Agrícola Ntwanano de Macavene, daqui em diante referida como Associação Agrícola Agrícola Ntwanano.

ARTIGO DOIS

#### Objecto

A área de interesse da associação é a actividade agrícola, na localidade no distrito de Massingir na província de Gaza.

ARTIGO TRÊS

#### Natureza

A Associação Agrícola Agrícola Ntwanano é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO QUATRO

#### Sede

Associação Agrícola Agrícola Ntwanano tem a sua sede na aldeia de Macavene localidade-sede, Posto Administrativo de Massingir-sede, distrito de Massingir, província de Gaza.

ARTIGO CINCO

#### Âmbito

As actividades da Associação Agrícola Agrícola Ntwanano são limitadas ao território do distrito de Massingir, província de Gaza.

ARTIGO SEIS

#### Duração

A Associação Agrícola Agrícola Ntwanano é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

### Dos objectivos

ARTIGO SETE

Geral: A Associação Agrícola Agrícola Ntwanano tem por finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas com o propósito de promover actividades agrícolas direccionadas à integração social dos seus membros e seus dependentes directos.

Específicos:

- a) Desenvolver actividades que contribuam para uma gestão sustentável da terra, em conformidade com os princípios plasmados na constituição da República de Moçambique, Lei de Terras e outros dispositivos legais;
- b) Cooperar com instituições públicas, privadas, ONGs com vista à introdução de conhecimentos tecnológicos aos associados que contribuam para elevação da produtividade agropecuária ao nível da associação e comunidade no geral;

- c) Promover actividades que contribuam para protecção da biodiversidade, do meio-ambiente e um desenvolvimento sustentável;
- d) Promover acções que contribuam para o combate, prevenção e mitigação dos efeitos do HIV/SIDA nas comunidades;
- e) Promover acções que contribuam para o combate, prevenção e mitigação e participação efectiva do género em acções que visem para o desenvolvimento integral da associação e da comunidade.

Associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da associação desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### **Da admissão, categorias, direitos, deveres, demissão, expulsão dos membros e sanções**

##### ARTIGO OITO

#### **Admissão de membros**

Um) Podem ser membros da associação desde que:

- a) Estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam maiores de 18 anos de idade;
- c) Não estejam a enfrentar nenhum processo judicial ou criminal;
- d) E que aceitem e se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) O pedido de admissão será feito pelo candidato e dirigido ao Conselho de Direcção, o qual deverá ser respondido num prazo de 10 dias contados a partir da data da submissão e submetido à Assembleia Geral para sua aprovação.

Três) Os membros passam a gozar os plenos direitos depois da sua aprovação como membros em Assembleia Geral e após o pagamento da joia de entrada a ser estipulada pelos associados.

##### ARTIGO NOVE

#### **Categorias dos membros**

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Aqueles que participam no acto da constituição da associação.
- b) Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois da constituição da associação.
- c) Membros beneméritos – Aqueles que prestem relevantes serviços e benefícios para o desenvolvimento das actividades da associação.

- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para a associação, contribuindo para o aumento do património da associação, devendo este título ser proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo, no entanto em caso de força maior se fazer representar por um outro, mediante uma procuração.

##### ARTIGO DEZ

#### **Direitos dos membros**

Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela associação em Assembleia Geral.

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito a assumir cargos de liderança na associação;
- c) Gozar todos os direitos e benefícios inerentes aos membros da associação;
- d) Ser informado regularmente das actividades da associação sobre as actividades da associação;
- e) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da associação;
- f) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Não lhe é admitido o uso de fundos ou propriedades da associação para fins pessoais, mas, somente os privilégios de ser membro.

##### ARTIGO ONZE

#### **Deveres dos membros**

Um) Constituem deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Pagar a jóia de entrada e regularmente as quotas;
- b) Cumprir escrupulosamente com todas disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação, assim como para o alcance dos seus objectivos;
- d) Usar e cuidar devidamente os bens da associação;
- e) Suportar os encargos e demais obrigações relativas ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra;
- f) Contribuir para um clima de relações harmoniosas da associação, cultivando o espírito de respeito e estima e respeito pelos demais membros.

Dois) Se os membros forem eleitos a cargos sociais devem exercer com competência, zelo e dedicação; não aproveitar das suas posições para usufruírem directa ou indirectamente de vantagens incompatíveis com os objectivos da associação.

##### ARTIGO DOZE

#### **Perca da qualidade de membros da associação e sanções**

Os associados perdem a sua qualidade de membros nas seguintes situações:

- a) Por vontade própria bastando para tal manifestar por escrito ao presidente da Assembleia Geral devendo o pedido de demissão ser apresentado e apreciado na reunião da Assembleia Geral seguinte para a aprovação.
- b) Por morte;
- c) Deixar de cumprir com as suas obrigações estatutárias;
- d) Uso indevido dos bens da associação e procedimentos incompatíveis com os objectivos da associação.

##### ARTIGO TREZE

#### **Sanções**

Um) As sanções a aplicar em função da gravidade serão as seguintes:

- a) Advertência escrita;
- b) Repreensão pública (na plenária da Assembleia Geral);
- c) Suspensão do direito de eleger e ser eleito por um período de seis meses;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de 6 meses;
- e) Perda do direito de uso da parcela atribuída na qualidade de membro;
- f) Expulsão definitiva da associação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior aos dirigentes da associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Suspensão do cargo ou da qualidade de membro da direcção da associação;
- b) Desafecção das funções ou de qualidade de membro da direcção da associação.

### CAPÍTULO V

#### **Da organização, funcionamento, composição e competências dos órgãos da associação**

##### ARTIGO CATORZE

#### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUINZE

**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros da associação, de acordo com os estatutos.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa de Assembleia Geral constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário (a) e iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral ou por solicitação de pelo menos 2/3 dos associados, extraordinariamente desde que seja solicitada pelo:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Requerimento de pelo menos 2/3 dos membros desde que a data não coincida com a da realização da Assembleia Geral.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada através de um aviso que deverá ser afixado na sede da associação num local de fácil visibilidade, sete dias antes da sua realização, colocado na sede da associação, ou por um comunicado escrito enviado aos associados, ou oral como último recurso, onde deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- i) Data, hora e o local da realização;
- ii) Agenda da reunião assinada pelo presidente ou vice-presidente;

Quatro) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade;
- d) Os membros com quotas atrasadas não terão direito à voto.

Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos membros.

## ARTIGO DEZASSETE

**Competências da Assembleia Geral**

São responsabilidades da assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir, apreciar e aprovar o programas, os relatórios anuais de actividades e financeiros e orçamento da associação em cada ano;
- c) Discutir e deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- d) Dar parecer sobre os critérios de utilização da área dos associados;
- e) Determinar o valor da jóia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- f) Discutir e aprovar, alterar os estatutos e regulamento interno da associação;
- g) Discutir sobre a liquidação e dissolução da associação;
- h) Discutir outros assuntos julgados convenientes na associação.

## ARTIGO DEZOITO

**Direcção da associação**

Um) A Associação Agrícola de Nanguene será administrada por uma direcção composta por cinco membros, nomeadamente: Presidente, vice-presidente, secretário, chefe de produção e tesoureiro.

Dois) Os membros da direcção terão cum mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos para 2 mandatos consecutivos, após o que ficam impedidos de disputar nova eleição.

Três) A eleição dos membros de direcção terá em conta uma representatividade equilibrada de todos sectores da associação de modo a evitar que os interesses individuais se sobreponham aos colectivos.

Competências da direcção:

- a) Dirigir e administrar a associação;
- b) Compilar o plano anual de trabalho orçamento, relatórios de actividades e financeiros a serem submetidos na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- c) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
- d) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;
- e) Executar as deliberações executadas na Assembleia Geral e;
- f) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

## ARTIGO DEZANOVE

**Conselho Fiscal**

Composição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de 2 anos, sendo seguinte a sua composição:

- a) Presidente;
- b) 2 vogais;
- c) Os membros.

Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas à Assembleia Geral. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela associação.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE

**Demissão e cessação dos membros dos Órgãos de Direcção**

O posto de um membro de órgão directivo deve ser imediatamente preenchido, no caso de verificar uma demissão.

Demissão: O membro de um órgão social pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Vinte ponto dois. Cessações: Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções nos casos em que se verificarem as seguintes situações:

- a) For indiciado em actos de natureza criminal, com respeito a qualquer das razões descritas no artigo doze;
- b) For declarado doente por uma entidade competente;
- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc.
- e) Apoderar-se dos fundos da associação;
- f) Faltar sem qualquer justificação plausível ou comunicação ao presidente no respectivo órgão por oito reuniões consecutivas.

## ARTIGO VINTE E UM

**Fundos da associação**

Constituem fundos da associação:

Poupanças:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;

- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e demais taxas a serem cobradas.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**Dúvidas e omissões**

Um) As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno.

Massingir, Dezembro de 2018.



## A & L – Consulting and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037428, uma entidade denominada, A & L – Consulting and Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* Anísio Luís de Alicete Sebastião, Casado, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 101037428, passado em 19 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

*Segunda.* Loide Julieta Filipe Mataute Sebastião, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102543476B, passado aos 2 de Novembro de 2018, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada A & L – Consulting and Services, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a firma denominada A & L – Consulting and Services, Limitada,

tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

Consultoria (assessoria e desembaraço aduaneira), comércio (consumíveis de escritório) e prestação de serviços (*internet-café*).

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Anísio Luís de Alicete Sebastião, com 30.000,00MT (trinta mil meticais) que corresponde a uma quota de 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Loide Julieta Filipe Mataute Sebastião, com 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a uma quota de 40% (quarenta por cento) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, o mesmo será fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

Um) A administração será exercido pelo sócio Anísio Sebastião, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bem como nomear seu representante legal.

## ARTIGO SÉTIMO

**Distribuição de dividendos**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e a dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários. Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Assinatura das contas**

Único. As contas da entidade serão exclusivamente assinadas e autorizados os seus movimentos pelo administrador, acompanhado de dois carimbos (primeiro da organização e o segundo contendo o nome do administrador e a data).

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Único. Em tudo o que estiver omissos regulará as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2019. — O Técnico, *llegível*.



## Alte Safety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Maio de dois mil e catorze, tomada na sede da sociedade, Alte Safety, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três sete zero um seis seis, estando representados todos os sócios, foi deliberado por unanimidade a alteração da designação social adição de um sócio, alterando os artigos primeiro, quarto e sexto da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma, denominação e sede)**

- Um) A sociedade adopta a denominação Alte Safety, Limitada.
- Dois) Inalterado.
- Três) Inalterado.
- Quatro) Inalterado.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas no valor de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencentes ao senhor Almerindo Mendes dos Santos, e no valor de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social percentences ao senhor Nuno Miguel Branco Bento.

Dois) Inalterado.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Almerindo Santos ou pelo administrador nomeado pelos sócios;

Dois) Inalterado.

Três) A administração será composta por dois administradores.

Quatro) Inalterado.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura dos dois sócios;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelos sócios;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Inalterado.

Maputo, Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Agro-Arseja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101127761, uma entidade denominada Agro-Arseja, Limitada.

*Primeiro.* Jaime Rui Banze, maior, solteiro, natural de Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100974040P, emitido aos 12 de Setembro de 2016, cidade de Maputo;

*Segunda.* Arsénia Felicidade Félix Massingue, maior, divorciada, natural de Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102262486J, emitido aos 31 de Março de 2016, cidade de Maputo.

Por eles foi dito:

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Agro-Arseja, Limitada, com sede, na província de Maputo, distrito da Manhiça, posto administrativo de Calanga. Por deliberação da assembleia geral poderá abrir ou encerrar sucursais ou filiais, onde convier.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e objecto social)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, e têm como objecto social com importação e exportação, comércio a retalho e a grosso, insumos e matérias-primas agrícolas, equipamentos e alfaias agrícolas, produtos agro-pecuária. Actividades agro-pecuárias: (produção de diversas culturas agrícolas e criação de diversas espécies de gado e aves). Prestação de serviços: transporte de mercadorias diversa, e outras actividades não contrárias às leis vigentes e designados em assembleia geral dos sócios.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

O capital social, é de duzentos e cinquenta mil meticais, distribuída de forma equitativa, cento e vinte e cinco mil meticais, para o primeiro e igualmente para o segundo. Podendo ser aumentado ou diminuindo de acordo com as necessidades.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Interdição ou morte)**

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

A gerência e administração da sociedade, fica a cargo dos sócios, aonde por consenso unânime dos sócios, para os cargos de administração, o director-geral Jaime Rui Banze e adjunto director-geral Arsénia Felicidade Félix Massingue.

Podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortizações de quotas)**

A sociedade por deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias, contado por conhecimento de respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolverá nos casos consignados pela lei, com acordo da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas por deliberações tomadas em assembleia geral.

Manhiça, 29 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Beta Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2009, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100088029, uma entidade denominada, Beta Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Saad Ibrahim El Orra, titular do DIRE n.º 11BR00003228P, emitido aos 10 de Dezembro de 2017, emitida pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, casado, em regime de comunhão de bens, com Enizete Aparecida de Sousa, residente na cidade da Maputo, na avenida Amílcar Cabral, n.º 1208, bairro Polana.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Beta Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1208, no Bairro de Central, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Comércio de material de construção e com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente a uma única quota pertencentes ao senhor Saad Ibrahim El Orra.

## ARTIGO QUINTO

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo senhor Saad Ibrahim El Orra, que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Omissões**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Bongane-Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101127230, uma entidade denominada, Bongane-Comercial, Limitada, entre:

Leonardo Joao Leonardo, solteiro-maior, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identidade n.º 110101199111F, de 3 de Junho de 2011, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo; e

Leonizio Bongane Leonardo Cumbane, solteiro-menor, natural de Maputo onde reside, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação de recibo de Bilhete de Identidade n.º 02398438, de 26 de Março de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representado pelo pai Leonardo João Leonardo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social e sede**

A sociedade adopta a denominação de Bongane-Comercial, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

A sociedade tem a sua sede na Rua 4853, Distrito Urbano Kamavota, quarteirão quatro, casa numero trinta e três, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de serralharia mecânica, comércio a retalho de peças e sobressalentes (óleos minerais e lubrificantes). A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que, devidamente autorizadas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Leonardo João Leonardo;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Leonizio Bongane Leonardo Cumbane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleias gerais**

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência. As assembleias podem se organizar com o mínimo de dois terços dos sócios presentes. Qualquer dos administradores pode convocar a assembleia geral, que sob

ordem ordinário ou extraordinário. As reuniões extraordinárias são convocadas por escrito com um mínimo de cinco dias de antecedência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e representação**

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio, Leonardo Joao Leonardo que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

O administrador pode delegar a pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes, são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e são vinculados por estes estatutos e/ou outros regulamentos internos da empresa, a serem definidos.

#### ARTIGO NONO

##### **Morte ou interdição**

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balanco**

Anualmente haverá balanço fechado com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, podendo este princípio não ser observado por consentimento dos mesmos, isto é, a distribuição dos resultados poderá não obedecer o critério da proporcionalidade das quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então fôr deliberado em reunião dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Legislação aplicável**

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **City Caterin Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101116166, uma entidade denominada, City Caterin Moz, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Cândido Lourenço Chiconela, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, nascido em Maputo aos 18 de Novembro de 1984, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101312067B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 16 de Maio de 2016;

Goncalves Lourenço Chiconela, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em Maputo aos 12 de Fevereiro de 2009, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300266721B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 15 de Junho de 2017.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de City Caterin Moz, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Pola Cimento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 539, na cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, no estrangeiro ou no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de *catering*, comércio de ferragens, tintas, vidros, ladrilhos e similares iluminação, serviços de formação hoteleira, actividades de ginásio, actividades de escola, centro infantil. A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo desde que obtenha a devida autorização.

Dois) A sociedade poderá admitir outros accionistas, podendo também associar-se com outras empresas mediante os termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, é subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Cândido Lourenço Chiconela;
- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Lourenço Chiconela.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração, gerência e representação)**

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio na qualidade de gerente Cândido Lourenço Chiconela.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Actos de mero)**

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Sócio)**

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearam um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Duração)**

Parágrafo Primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO NONO

##### **(Rescisão)**

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## C-M Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101083780, uma entidade denominada, C-M Mining, S.A., entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada C-M Mining, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Designação, sede, representações e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de C-M Mining, S.A., e têm a sua sede provisória na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador Único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) Prospecção, pesquisa e exploração mineira, com destaque para ouro e outros metais preciosos, pedras preciosas, gemas, e outros metais básico;
- b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de todo tipo de produtos minerais, como: ouro e outros metais preciosos, pedras preciosas, gemas, e outros metais básico; e
- c) Consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos mineiro.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social, prestações suplementares e suprimentos**

Um) O capital social integralmente subscrito é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), representado por mil (1.000) acções, de valor nominal de quinhentos meticais (500,00MT) cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) Não haverão suprimentos, mas, os accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO QUARTO

**Tipo e série de acções e acções próprias**

Um) As acções são nominativas a registo, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Três) Haverão títulos representativos de um (1), dez (10), cem (100), quinhentos (500), mil (1.000) ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do accionista.

## ARTIGO QUINTO

**Órgãos sociais**

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Cinco) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de Carta endereçada a cada accionista por correio e/ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Seis) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, à uma Comissão Executiva ou à um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove (9), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário

para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Três) O Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva reunirá semanalmente, ou com a regularidade a ser definida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada Administrador Executivo, Administrador Delegado, director-geral, gestores das unidades da sociedade bem como os mandatários, mesmo de administradores e do director-geral, prestarão contas directamente ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente da Comissão Executiva, sempre que este sub-órgão existir, com a regularidade definida.

#### ARTIGO OITAVO

##### Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- f) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias carecerá de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada Administrador Executivo, Administrador Delegado e/ou director-geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos administradores, ao director-geral, aos colaboradores e aos mandatários a realização, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO NONO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- c) Do Administrador Único;
- d) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário. O presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 27 Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Danger Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que da acta de vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Danger Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 100378809, que foi deliberado pelos sócios a apreciação e análise da situação económica da sociedade, eleição ou recondução do DG para o quinquénio 2018-2023 e diversos, cujo teor se resume em acta conforme conta a seguir:

Aos vinte e um do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, pelas 10:00h, na sede da sociedade Danger Segurança Limitada, sita na Avenida Patrice Lumumba, n.º 617, rés-do-chão, cidade de Maputo, reuniram-se os sócios

Estêvão Jorge Chiteve, Altenor Florentino Antunes Perreira, Nério Gridelas, Alberto Aucone e Jorge Psupsuro Estêvão Chiteve, para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

- Ponto um. Apreciação e análise da situação económica da empresa;
- Ponto dois. Eleição ou recondução do DG para o quinquénio 2018-2023; e
- Três. Diversos.

Verificada a regularidade da convocatória e a presença indispensável dos sócios de modo a reunir e deliberar validamente sobre os pontos da agenda, iniciou-se os trabalhos tendo se deliberado o seguinte:

Eleição por Unanimidade após a aprovação do relatório e contas do exercício anterior, do sócio Jorge Psupsuro Estêvão Chiteve, para o cargo de director-geral como forma de imprimir nova dinâmica a sociedade.

Cedência na totalidade e apartamento definitivo por motivos pessoais do sócio Altenor Florentino Antunes Pereira, da sua quota e os respectivos direitos a sociedade.

Passagem de 55% do capital social do sócio Estêvão Jorge Chiteve, para 61% do capital social o equivalente a 61.000,00MT, enquanto que o sócio Nério Gridelas passou de 15% para 16%, do capital social na sociedade o equivalente a 16.000,00MT, por sua vez, Alberto Aucone, detém 10% do capital social na sociedade o equivalente a 10.000,00MT, do capital social e Jorge Psupsuro Estêvão Chiteve, detém 13% do capital social da sociedade o equivalente a 13.000,00MT, perfazendo a totalidade do capital social no valor nominal de 100.000,00MT, o equivalente a 100% do capital social da sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas 12:00H, e lavrada a presente acta que depois de lida e concertada, vai assinada pelos sócios.

Está conforme.

Matola, 25 de Março de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

---



---

## DC Suppliers & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100311984, uma entidade denominada, DC Suppliers & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

*Primeiro.* Dércio Cláudio Ferreira, casado, natural de Matola, residente no bairro da Machava-Bunhiça, Q. 14, casa 3, célula C, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101424376A, emitido aos 30 de Junho de 2016 em Maputo;

*Segundo.* Sérgio Naftal Fernando Machaule, solteiro, natural da Matola, residente no bairro Machava Bunhica, Q. 4, casa 51, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101341475J, emitido em 30 de Junho de dois mil e dezasseis na Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede )

A sociedade adopta a denominação de DC Suppliers & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Educação, n.º 23, rés-do-chão, cidade da Matola.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de peças e sobressalentes para viaturas;
- b) Venda de viaturas;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se distribuído da seguinte maneira:

- a) Cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Dércio Cláudio Ferreira; e
- b) Cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Sérgio Naftal Fernando Machaule.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento de sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores Dércio Cláudio Ferreira e Sérgio Naftal Fernando Machaule.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É Vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Digi Home and Corporations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101121933, uma entidade denominada Digi Home and Corporations, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Jaikishan Tewani, solteiro, maior, natural de Jaipur-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3162136, de sete de Abril de dois mil e quinze, emitido pela Autoridade de Jaipur-Índia, residente na Avenida Albert Lithuli, número oitocentos trinta e seis, Bairro Alto Mae, nesta cidade de Maputo; e

*Segundo.* Kirplani Suresh Kumar, solteiro, maior, natural de Ajmer-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2371847, de quinze de Dezembro de dois mil e onze, emitido pela Autoridade de Dakar, residente na Avenida Albert Lithuli, número oitocentos trinta e seis, bairro Alto-Maé, nesta cidade de Maputo;

*Terceiro.* Pradeep Kishnani, solteiro, maior, natural de Ajmer-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2371847, de quinze de Dezembro de dois mil e onze, emitido pela Autoridade de Dakar, residente na Avenida Albert Lithuli, número oitocentos e trinta e seis, bairro Alto Maé, nesta cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Digi Home And Corporations, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli, número oitocentos trinta e seis, no bairro do Alto Maé, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de electrodomésticos, aparelhos de rádio

e televisão, máquinas e equipamentos de escritório, equipamentos de telecomunicações, artigos de desporto, de campismo e lazer.

Dois) por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, é de cinquenta mil metcais subscrito e está dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- O sócio Jaikishan Tewani, subscrive com a sua quota-parte no valor de dezassete mil metcais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- O sócio Kirplani Suresh Kumar, subscrive com a sua quota-parte no valor de dezasseis mil e quinhentos metcais correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- O sócio Pradeep Kishnani subscrive com a sua quota-parte no valor de dezasseis mil e quinhentos metcais correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

### ARTIGO SEXTO

#### Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

### ARTIGO OITAVO

#### Disposições gerais

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

### ARTIGO NONO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível.*



## Escola de Condução Viauto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e duas a

folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Joaquim Elísio lanale, no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de três mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, cedida a favor da senhora Sandra Maria de Morais lanale Rafael.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Elísio lanale;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Elísio Roberto de Morais lanale;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Maria de Morais lanale Rafael.

Parágrafo único. As quotas de Elísio Roberto de Morais lanale e de Sandra Maria de Morais lanale Rafael foram inteiramente realizadas em dinheiro para este efeito alocado à disposição pelo sócio Joaquim Elísio lanale, seu pai.

Está conforme.

Maputo, 1 de Abril de 2016. — A Notária,  
*Ilegível.*

## Family Fun Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Family Fun Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob NUEL treze mil e cento e vinte e nove, a folhas sessenta e dois do livro C traço trinta e dois, com a data de vinte e três de Novembro de dois mil, deliberaram a cessão da quota no valor de cento e cinquenta mil meticais que os sócios Niza Florência Baloi, Alexandre Iakushev e Sheila Cádía Baloi, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam ao Augusto José Valoi.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil randes, equivalente a duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sheila Cádía Baloi; e outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emílio Edio Baloi, e outra quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Augusto José Valoi.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Feldyg – Diesel & Electrical Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101126102, uma entidade denominada, Feldyg – Diesel & Electrical Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Yassira Abdul Manafe Mogan, casada, com Gustavo António Nhassengo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129660F, emitido aos 6 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro Mahotas, casa n.º 71, quarteirão 6.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Feldyg – Diesel & Electrical Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, 174, 6.º andar, Edifício Millennium Park.

Dois) A sociedade são constituídos por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação da sócia em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de engenharia e técnicas afins.

Dois) Por deliberação da sócia poderá ainda exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas

###### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a única quota com mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Yassira Abdul Manafe Mogan.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pela única sócia, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pela sócia.

## ARTIGO SEXTO

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo da sócia administradora Yassira Abdul Manafe Mogan, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activamente e passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança abonações ou outras semelhantes.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Ano económico)**

O exercício económico coincide com o ano civil, e os resultados tem referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia única continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da sócia extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo da sócia, ela será liquidatária, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**First Option, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101059650, uma entidade denominada First Option, Limitada, entre:

Agostinho Paulino Fernando, moçambicano, solteiro, maior de idade, natural de Morrumbene, residente no Município de Boane; e

Damião Naftal Manuel Vilanculos, moçambicano, casado, maior de idade, natural de Lichinga, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 316, nono andar, casa n.º 24, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Natureza e denominação)**

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se First Option, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade será estabelecida na Avenida da Namaacha, n.º 14394, primeiro andar, posto administrativo da Matola-Rio, Município de Boane, província de Maputo, e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto da sociedade)**

Constituem objecto social:

- a) Fornecimento de bens e serviços;
- b) Importação e exportação;
- c) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUINTO

**(O capital social)**

Um) O capital social, será de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente integralizado

em moeda corrente do país (meticaís), dividido em 2 (duas) quotas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Agostinho Paulino Fernando, com 50% (50.000,00MT);
- b) Damião Naftal Manuel Vilanculos, com 50% (50.000,00MT).

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital para sua realização em dinheiro ou em espécie.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos)**

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Compete à assembleia geral: apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleias extraordinárias)**

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência)**

A gerência fica acometida ao sócio Damião Naftal Manuel Vilanculos, que, nessa qualidade, terá um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Repartição de lucros)**

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa, a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e contas)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 27 Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



## Grow In Peace, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101107213, uma entidade denominada Grow In Peace, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Manuel Stramotas, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306736835I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 29 de Maio de 2017, e válido até 29 de Maio de 2022, residente nesta cidade de Maputo; Mário Maguazene da Conceição Mabjaia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100071261S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 27 de Julho de 2015, e válido até 27 de Julho de 2020, residente nesta cidade de Maputo; e

Alcídio Sebastião Chauque, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102144184B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 22 de Agosto de 2017, e válido até 22 de Agosto de 2022, residente nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Grow In Peace, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1046, terceiro andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Valorização de resíduos;
- b) Produção de composto e fertilizantes orgânicos;
- c) Produção de combustíveis sólidos;
- d) Produção agrícola e pecuária;
- e) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais:

- a) Uma quota no valor de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 98% do capital social, pertencente a Luís Manuel Stramotas;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente a Mário Maguazene da Conceição Mabjaia;
- c) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente a Alcídio Sebastião Chauque.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessação de quotas)**

Os sócios podem livremente querendo fazer a divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer encargos, bastando apenas a sua deliberação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Luís Manuel Stramotas, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando as assinaturas deles.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## GLM – Gestão e Logística Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de 17 de Novembro de 2017, procedeu-se, na sociedade GLM – Gestão e Logística Moçambique, Limitada, com sede sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, sexto andar direito, edifício Millennium Park, torre A, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100244810, os sócios deliberaram a supressão do artigo décimo quinto e subsequente reenumeração dos demais artigos.

Em consequência do deliberado, é feita a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que, a partir do artigo suprimido, passa a ter a seguinte enumeração:

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador, no caso de administrador-delegado, nos limites da delegação de poderes; e
- c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração e poderão ser consultados a qualquer momento.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de acti-vidades e as demonstrações financeiras do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral; e
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## HRPR Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101123634, uma entidade denominada HRPR Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Hélia Roseta Pinto Ribeiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º P146630, emitido a 5 de Abril de 2016, pelo SEF (Serviços de Estrangeiros e Fronteiras), constitui uma sociedade por quotas, como única sócia, que se regerá pelas disposições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HRPR Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede e foro na Avenida do Zimbabué, n.º 1360, bairro da Sommershield, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em consultoria em gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades, em qualquer outro ramo de economia nacional, desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Hélia Roseta Pinto Ribeiro.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém o sócio conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única, podendo ser a própria sócia ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a serem escolhidas pela sócia, a quem se reserva o direito de as dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por ela nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direcção geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da sócia única ou pela do seu procurador/a quando exista;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultado e a sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Por falecimento da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um que todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Hyflux Infrastructure Business (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos dezanove dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezoito da Hyflux Infrastructure Business (Mozambique), Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

registada sob o n.º 100535122, junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária da assembleia geral, deliberaram sobre a renúncia dos senhores Kum Mun Lock e Wong Lup Wai das suas posições no conselho de administração da sociedade com efeitos a partir de 19 de Novembro de 2018, permanecendo, agora como administrador único, o senhor Wu Siu Kin. Foi igualmente aprovado por unanimidade, que a sociedade passará a ser obrigada pela assinatura de um único administrador.

Em consequência desta deliberação é alterada a redacção dos artigos décimo terceiro e seguintes dos estatutos da sociedade, passando este a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um único administrador, designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador único, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Representação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um único administrador.

Dois) Na falta temporária ou definitiva do administrador único, qualquer sócio pode praticar os actos da competência da administração.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Lucros)**

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Exercício social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissões)**

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ideal Furniture, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Ideal Furniture, Limitada, matriculada sob NUEL 100883651, os sócios deliberaram a mudança da sede social do endereço actual da Avenida de Moçambique, Parcela n.º 6907 e 813, Zimpeto Trade Center, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, para o novo endereço situado na Avenida Abel Baptista, n.º 309, rés-do-chão, cidade da Matola.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Abel Baptista, n.º 309, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Indústria Polymoz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101126021, uma entidade denominada Indústria Polymoz, Limitada.

*Primeiro.* Nayyar Ahmad, casado com Nas Ira Ibrahim em regime de comunhão de bens, maior, natural do Paquistão, residente

na Avenida da Marginal, n.º 5825, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010590900J, de 18 de Abril de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Segundo.* Abdel Nasser Mahmoud, casado, com Rouwaida Jbara em regime de comunhão de bens, maior, natural do Líbano, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2011, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107763241A, de 23 de Novembro de 2018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Indústria Polymoz, Limitada e tem a sua sede na rua Dr. Lacerda de Almeida, n.º 3016/1, no Distrito Municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da escritura da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de plástico;
- b) Comércio de produtos plásticos e seus derivados, nomeadamente vasos, sacolas, toalhas, embalagens, cortinas, bijuterias, carrocarias, roupas, sapatos, etc;
- c) Fabricação de embalagens de plástico;
- d) Importação e exportação de matéria prima ou produtos acabados de plástico e seus derivados;
- e) Outros produtos de plástico.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que venha a ser deliberado pelos sócios em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcaís (50.000,00MT) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) A primeira no valor de vinte e cinco mil (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%), subscrita pelo sócio Nayyar Ahmad;
- b) A segunda no valor de vinte e cinco mil (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%), subscrita pelo sócio Abdel Nasser Mahmoud.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital pode ser aumentado, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou ainda das reservas, uma vez obtida a autorização.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão, doação, divisão, transmissão ou oneração de quotas a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, ou os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias, a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Quando qualquer dos sócios não dispuser de fundos próprios para o efeito;
- b) Quando o comportamento do sócio ponha em causa os interesses sociais ou quando a quota seja arrestada, penhorada ou se ache designado dia para a sua arrematação ou tenha sido requerida a sua adjudicação em hasta pública ou haja sido apreendida judicialmente ou por qualquer outro meio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade do sócio)**

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitivas, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

Dois) Quando sejam vários os seus sucessores, designarão, de entre si, um que todos os represente, mantendo-se indivisa a quota.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por cada ano económico para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, desde que a administração ou os sócios que representam a décima parte do capital social a requeiram.

Dois) São válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios, independentemente da sua convocação.

## ARTIGO NONO

**(Representação)**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio mediante procuração a ser presente ao presidente três dias antes da reunião.

Dois) Não será havida como válida qualquer procuração que não contenha poderes especiais, quanto à deliberação, que importem a modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deliberações sociais)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas à pluralidade de votos, correspondendo cada fracção de duzentos e cinquenta meticais a um voto.

Dois) As deliberações que importem a alteração do pacto social e dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de três quartos do capital.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gestão dos negócios, assim como a representação activa e passiva, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes para a realização dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, serão exercidas pelos sócios, ficando desde já nomeada a sócia gerente Nayyar Ahmad, que exercerá as suas funções, com a dispensa da caução e com a remuneração a ser estipulada pela assembleia geral.

Dois) O sócio poderá conferir ou delegar, mediante procuração, poderes gerais ou limitados de gerência comercial a terceiros mandatários, sob aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Obrigações da sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única do sócio maioritário;

b) Pela assinatura do gerente nomeado em conjunto com a do sócio maioritário;

c) Pela assinatura conjunta dos mandatários, nas condições e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanços e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados ao fim de cada exercício deduzir-se-ão, pela ordem que se segue:

- a) Percentagem para o fundo de reserva legal;
- b) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos consignados no Código Comercial. Em caso de dissolução por acordo, todos os sócios serão seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial.

Três) E, por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, obrigando-se por si, ou pelos seus representantes legais, a cumprir fielmente todas as cláusulas nele contidas.

Instruem o presente contrato de sociedade:

- a) Certidão de reserva de nome;
- b) Cópias dos documentos de identificação dos outorgantes.

Maputo, 27 Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Intelli Impulse – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101125963, uma entidade denominada, Intelli Impulse – Sociedade Unipessoal Limitada.

Anabela Ibraimo Aly Mahomed Bai, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300614549A, emitido a doze

de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada com Adamo Ibrahim Mamade Bai, sob regime de comunhão geral de bens.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Intelli Impulse – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua do Rio Save, n.º 16A, primeiro andar, bairro da Malhangalene B.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto da sociedade)**

Constitui objecto da sociedade:

- a) A industrialização, comercialização, distribuição, locação e assistência técnica de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e electro-electrónica;
- b) O desenvolvimento, comercialização e locação de softwares e sistemas diversos;
- c) A industrialização, comercialização e desenvolvimento de projectos tecnológicos na área de informática e electro-electrónica;
- d) A representação, comercialização, planeamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica de equipamentos, laboratórios e mobiliário de informática, franquias, sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino e da domótica, entre outros;
- e) A prestação de serviços na área de informática;
- f) A comercialização ou cessão de direitos autorais, próprios e de terceiros;
- g) A editoração e comercialização de livros físicos e electrónicos;
- h) A participação societária em empresas e/ou empreendimentos de qualquer natureza, que tenham ou não objecto social idêntico ao da companhia;
- i) O desenvolvimento e manutenção de portais, provedor de conteúdo, desenvolvimento e distribuição e manutenção de aplicações para plataformas móveis ou outros serviços de informação e veiculação de conteúdo na internet;
- j) A industrialização, comercialização, distribuição, locação e assistência técnica de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de segurança electrónica;
- k) A consultoria, aconselhamento, desenvolvimento, implementação, manutenção e gestão de projectos na área de informática e segurança electrónica;

- l) A importação e exportação de equipamento e serviços;
- m) O desenvolvimento, comercialização e locação de serviços de hospedagem, recuperação de desastres, cópias de segurança (backups) e serviços/ equipamento semelhante;
- n) A sociedade poderá, mediante decisão da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto principal;
- o) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social, quotas e obrigações)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a uma quota, pertencente a Anabela Ibraimo Aly Mahomed Bai.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) As reuniões da assembleia geral, quando a lei não estabelecer outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) A agenda de trabalho;
- b) A Data, hora e local da realização;
- c) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A administração, a gerência da sociedade e a sua representação serão exercidas pela sócia Anabela Ibraimo Aly Mahomed Bai, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus contratos com a intervenção e assinatura de um gerente.

Três) Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabi-

litado, os quais nomearão entre si um que todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se caso for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições fixadas por lei, ou seja, pelo Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maratona Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101125947, uma entidade denominada, Maratona Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mingarda António Mabasso, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Xai Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 09010641459C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 15 de Setembro de 2017 e válido até 15 de Setembro de 2022, residente na cidade da Xai-Xai, Chongoene, Ndambine 2000, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maratona Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Largo 21 de Outubro, n.º 195, rés-do-chão, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda por grosso e retalho, com importação e exportação de peças e acessórios de viaturas, produtos alimentares, ferragens, roupa usada,

material de escritório, prestação de serviços de pneus, mudança de óleos e filtros, mecânica auto, reparação de viaturas, lavagem de viaturas, serviços de consultoria em contabilidade e recursos humanos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Mingarda António Mabasso.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um sócio e fica nomeada desde já a senhora. Mingarda António Mabasso, para o cargo de Administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura da senhora Mingarda António Mabasso ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Para actos mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mike Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101126706, uma entidade denominada Mike Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fouadi Madi, maior de 48 anos de idade, residente na cidade de Maputo, bairro Malhangalene A, rua António Carvalho n.º 1150, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307843743A, emitido aos 10 de Janeiro de 2019, e válido até 10 de Janeiro de 2029, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 328 do Código Comercial, constitui, uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mike Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 657, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos (alimentares e não alimentares);
- b) Importação e exportação de produtos diversos;
- c) Pastelaria, restaurante e serviços diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por uma quota única pertencente, ao sócio, Fouadi Madi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) O sócio único poderá ceder a sua quota livremente.

Dois) A cessão de quotas a efectuar pelo socio a terceiros, depende da deliberação do mesmo em assembleia geral.

Três) No caso de falecimento do sócio, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de oito dias.

Três) O sócio, far-se-á, representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Fouadi Madi, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade ficam, obrigadas pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio único, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Micro Crédito 3 Em 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101127109, uma entidade denominada Micro Crédito 3 Em 1, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Evaristo Benjamim Tembe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no Q. 24, casa n.º 10, Bairro Intaka-2, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204188699I, emitido no dia 5 de Dezembro de 2018, na Cidade de Maputo;

*Segundo.* André João Amélia Sambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Q. 18, casa n.º 72, bairro Maxaquene-C, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892257M, emitido naos 18 de Novembro de 2015, na Cidade de Maputo;

*Terceiro.* Alberto Samuel Mavone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no Q. 35, casa n.º 28, bairro de Hulene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102481004B, emitido aos 19 de Agosto de 2017, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade a dopta a denominação de Micro Crédito 3 Em 1, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 4415, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**objecto**

A sociedade tem por objecto principal micro crédito, consultoria na área financeira, análise e gestão de projectos, contabilidade e recursos humanos, venda e exportação e importação de diversos artigos ou produtos.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) dividido pelos sócios Evaristo Benjamim Tembe com 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 35 % do capital, André João Amélia Sambo, com 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 35 % do capital, Alberto Samuel Mavone, com 90.000,00MT (noventa mil, meticais), correspondente a 30% do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Evaristo Benjamim Tembe como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranha mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 Março de 2019. — O Técnico, *Illegível.*



## Mondlane Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101125955, uma entidade denominada Mondlane Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nando Alberto Mondlane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106244702F, emitido

pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 5 de Dezembro de 2017 e válido até 5 de Dezembro de 2022, residente na cidade da Xai-Xai, Nhagutse, casa n.º 75, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Mondlane Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 311, rés-do-chão, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

Venda por grosso e retalho, com importação e exportação de peças e acessórios de viaturas, produtos alimentares, ferragens, roupa usada, material de escritório, prestação de serviços de pneus, mudança de óleos e filtros, mecânica auto, reparação de viaturas, lavagem de viaturas, serviços de consultoria em contabilidade e recursos humanos.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Nando Alberto Mondlane.

## ARTIGO QUINTO

**Administração da sociedade**

A administração da sociedade é exercida por um socio e fica nomeado desde ja o senhor Nando Alberto Mondlane, para o cargo de administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Nando Alberto Mondlane ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Para actos mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## MFS Redes, Engenharia e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101066436, uma entidade denominada, MFS Redes, Engenharia e Equipamentos, Limitada.

Manuel Santos Sérgio, solteiro, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 080404655160P.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e duração e sede)**

MFS Redes, Engenharia e Equipamentos, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1339, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento, desenvolvimento de redes e montagem de equipamentos eléctricos e de electricidade;
- b) Realização de trabalhos de engenharia eléctrica e eletrotécnica;
- c) Fornecimento, concepção e desenvolvimento de soluções médico-cirúrgicas;
- d) Fornecimento de equipamentos hospitalares;
- e) Engenharia e construção civil;

- f) Logística, transportes e comunicações;
- g) Petróleo, gás, mineração e comunicação;
- h) Assessoria em negócios e gestão.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a totalidade da quota do sócio Manuel Santos Sérgio.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Manuel Santos Sérgio na sua qualidade de director-geral.

Dois) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade ficará obrigada pela assinatura individual do director-geral ou do director financeiro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Nandau Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101126277, uma entidade denominada, Nandau Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agostinho Sindiquiza, solteiro, maior natural de Mueda, nacionalidade moçambicana, residente na Mocímboa da Praia, bairro Unidade, quarteirão 5, casa n.º 439, portador do Bilhete de Identidade n.º 020905420049M, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adapta a denominação de Nandau Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Mocímboa da Praia, Bairro Unidade, Avenida 20 de Agosto, n.º 439.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas e privadas, construção e manutenção de estradas, pontes, drenagens;
- c) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota de único sócio Agostinho Sindiquiza.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Agostinho Sindiquiza.

Três) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Oxcam, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101091147, uma entidade denominada Oxcam Limited.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Partson Paradzai Chidumo, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em moçambique, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101824115Q, emitido a 24 de Janeiro de 2018, pela autoridade moçambicana;

Andrade Uelicene Dundule Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104973189C, emitido a 23 de Outubro de 2014, pela autoridade moçambicana.

Que será regido pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Oxcam, Limited sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, sucursais, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contado o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício de actividade de venda de livros, formação educacional, tradução, permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias desde que devidamente autorizadas e a assembleia geral assim deliberar.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social, igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que seja titular.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondendo a soma de duas quotas iguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Partison Paradzai Chidumo;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrade Uelicene Dundule Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinarão as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios ou herdeiros dos sócios, preferindo em primeiro lugar os sócios na proporção das quotas que detiverem e em segundo lugar a sociedade, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Na cessão ou divisão a favor de estranhos, havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos a sociedade que determinarão o seu valor real, obrigando-se os sócios e a sociedade a aceitarem a sua decisão.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte, interdição ou extinção de sócios)

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou extinção dos sócios, os herdeiros ou sucessores dos sócios falecidos ou extintos tornaram-se na sociedade a posição correspondente, mas deverão fazer-se representar por um só deles, enquanto a quota for mantida na indivisão, e os interesses do interdito serão exercidos pelo seu representante legal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota penhorada, arrestada ou por outra causa possa estar pendente de venda, adjudicação ou arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Dois) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele são feitas individualmente por qualquer dos sócios, os quais, desde já, são nomeados gerentes com dispensa de caução e ficam autorizados a delegar poderes e constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de qualquer dos dois sócios gerentes acima mencionados, pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Aos gerentes da sociedade é vedada a prática de actos ou contractos estranhos aos fins sociais, nomeadamente em negócios de favor, como letras, finanças avales e semelhantes, sendo pessoalmente responsáveis pelos danos e prejuízos que daí resultar.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada nos termos legais e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, discussão e aprovação do balanço e contas de cada exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que os sócios julgarem convenientes, por convocação da gerência ou a pedido de um ou mais sócios detentores da fracção mínima legalmente estabelecida para solicitar a convocação de uma assembleia geral com carácter extraordinário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e resultado)**

Um) O ano social corresponde ao ano civil e o balanço será encerrado juntamente com o relatório de gerência com data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos da percentagem legalmente estabelecida para a afectação ao fundo de reserva legal e de quaisquer outros encargos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Mediante proposta da gerência, pode a assembleia geral deliberar sobre a constituição, reforço ou diminuição de reservas ou provisões, designadamente para fins de reinvestimentos ou estabilização de dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Pescas do Sul, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 30 a 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.052-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, de harmonia com a acta avulsa n.º 1/2019, datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, os sócios decidiram dividir a quota co-titulada, tendo o sócio Carlos Alberto Gomes da Silva, unificado a quota ora recebida a sua quota primitiva, e ainda pela mesma escritura, os sócios elevam o capital social de quatro mil e quinhentos meticais para quinhentos e quatro mil e quinhentos meticais, sendo a importância do aumento de quinhentos mil meticais, e a admissão do novo sócio Polyana Ferreira da Silva.

Que, por força da divisão, unificação e aumento do capital social, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, titulada por Polyana Ferreira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta meticais,

correspondente a quarenta e oito vírgula seis por cento do capital social, titulada por Carlos Alberto Gomes da Silva;

- c) Uma quota no valor nominal de mil trezentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula vinte e sete por cento do capital social, titulada por Maria da Soledade Gomes da Silva; e
- d) Uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e cinco meticais, correspondente a zero vírgula treze por cento do capital social, titulada por Ana Paula Gomes da Silva.

Pelos sócios ainda foi dito que, tudo que não foi mencionado nesta assembleia deverá se manter inalterado.

Está conforme.

Maputo, 21 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Pronto Comércio & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101113469, uma entidade denominada, Pronto Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Mumino Ussemame Hamido, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé na Avenida 24 de Julho n.º 3876, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104157194C, emitido aos 29 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Zuleica Mumino Hamido, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé na Avenida 24 de Julho, n.º 3876, 3.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101139774B, emitido aos 17 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adota a denominação de Pronto Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro central na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3671, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer

outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de consumíveis de escritório, venda peças de viaturas, ferragens, e prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Importação e exportação de todos produtos e bens.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Mumino Ussemame Hamido;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Zuleica Mumino Hamido.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Mumino Ussemame Hamido desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Smart Buy Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101116670, uma entidade denominada Smart Buy Comércio & Serviços, Limitada.

Wanda Lúcia da Cruz Gomes, de nacionalidade moçambicana, maior, com domicílio habitual na Avenida da Marginal, n.º 2499, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300020526B, emitido aos 15 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Angélio Simão Mavile, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, maior, com domicílio habitual n.º Q32, casa n.º 13, Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Mavalane A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204935701S, emitido a 1 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

António Nhacuonga, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, maior, com domicílio habitual na Rua 14, casa n.º 9 C-3, Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100937860B, emitido aos 15 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 e do artigo 283 do Código Comercial.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Smart Buy Comércio & Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Aveniad Ahmed Sekóu Touré n.º 3343, 1.º andar Alto-Maé, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de venda de produtos alimentares e outros produtos consumíveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), encontrando-se dividido em 3 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000, 00 MT (cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta e três por cento [33.3%] do capital social, pertencente à Wanda Lúcia da Cruz Gomes;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta e três por cento (33.3%) pertencente à Angélio Simão Mavile; e
- c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta e três por cento (33.3%) do capital social, pertencente ao António Nhacuonga.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUARTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Do órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**Órgãos sociais e amortização de quotas**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO SEXTO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO OITAVO

**Balço, prestação de contas e resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**Casos omissos e disposições finais**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por António Nhacuonga, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 27 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510